



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida em espaços públicos no município de Patos de Minas; e dá outras providências.

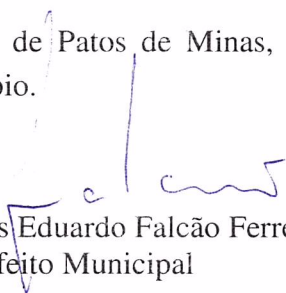
O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques infantis (*playgrounds*) a serem instalados em estabelecimentos de ensino, praças e áreas de lazer públicas, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos locais a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas com o objetivo de identificar a disponibilidade dos referidos brinquedos adaptados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de agosto de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal